



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E SUPORTE AO USUÁRIO - CASU/Slh  
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 33518390 - <http://www.ufscar.br>

## ESTUDO PRELIMINAR

Processo nº 23112.100562/2019-17

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Devido ao fim da vigência do atual contrato de prestação de prestação de serviço de fornecimento de mão de obra exclusiva de TELEFONISTA é necessário a celebração de novo contrato, que justifica-se em razão da natureza continuada dos serviços de telefonia, garantindo a comunicação entre os clientes internos e externos da Universidade Federal de São Carlos.

### 2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Não possui previsão contida no Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico atual para esta contratação, porém trata-se de serviço essencial de caráter continuado.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução trata-se de serviço continuado e como um todo, abrange a prestação do serviço de operador de telefonia para fornecer informações, operar equipamentos, cadastrar informações, monitorar atendimentos e atender a todos os clientes, internos e externos, da Universidade Federal de São Carlos.

3.2. Prevê a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonista, com dedicação de mão de obra exclusiva.

3.3. As necessidades que deverão ser supridas com a contratação são:

3.3.1. A CONTRATADA deverá alocar profissional com regular vínculo de emprego, de acordo com a legislação trabalhista e a norma coletiva de trabalho em vigor aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços.

3.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com grau de escolaridade compatível com as atividades a serem desempenhadas, com a seguinte qualificação mínima, devidamente comprovada:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Conhecimentos de Informática, relativos à operação de microcomputadores no ambiente do sistema operacional Windows; e
- c) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

3.3.3. O profissional deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar no pleno exercício de seus direitos civis.

3.3.4. A CONTRATADA, em até 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, deverá ministrar treinamento ao seu empregado, com a finalidade de prepará-lo para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços de recepção nas dependências da CONTRATANTE. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- a) Apresentação da CONTRATANTE;
- b) Relacionamento interpessoal com a CONTRATANTE, abrangendo: o ambiente, as expectativas da clientela, comunicação verbal, linguagem corporal, percepção, postura, urbanidade e trabalho em equipe; e
- c) Rotinas e periodicidade dos serviços conforme descritos acima.

3.4. As normas internas e de segurança serão apresentadas ao empregado da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

3.5. Os detalhes acerca dos procedimentos adotados nas atividades do posto serão transmitidos ao profissional alocado para a prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, sem que isso implique vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.6. O objeto de contratação é de natureza continuada, necessário ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção causa ou compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro. Justifica-se também para que não haja interrupção dos serviços atualmente executados, o que poderiam desencadear na redução da capacidade de comunicação atual, possivelmente acarretando prejuízos ao funcionamento da instituição, bem como à imagem institucional.

3.7. A CONTRATADA deverá promover treinamento pelo menos uma vez ao ano, com a finalidade de manter os critérios e práticas de sustentabilidade. Deve ser realizado treinamento de atualização para todos os prestadores de serviços, inclusive para as áreas de segurança no trabalho.

3.8. Além disso, a CONTRATADA deve realizar treinamentos de preservação ambiental, coleta seletiva dos materiais descartados, racionalização no uso de energia elétrica e água para os prestadores de serviços, sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

3.9. A aprovação do período de férias deve ser realizado pela CONTRATANTE, visando priorizar o período escolar.

3.10. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 meses, desde que, os preços sejam vantajosos para a Administração e o Contrato esteja sendo executado conforme o pactuado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.11. A necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento não se aplica, pois a CONTRATADA deverá sempre alocar profissional já capacitado para a realização dos serviços.

3.12. A elaboração de quadro com soluções de mercado não se aplica. O objeto de contratação aqui especificado é de prática usual das prestadoras de serviços do ramo.

3.13. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

#### 3.13.1. CBO 4222-05

3.14. Deve ser fornecida declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.15. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.15.1. 01 (um) equipamento (microfone e fone-de-ouvido – tipo free-hands - headsets para telefone - conector rj11) para cada telefonista por semestre, compatível com a os equipamentos utilizados na Universidade Federal de São Carlos: telefones VoIP Yealink - Referência: Headset Yealink YHS32 e YHS33.

3.15.2. Considerando que a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio da adoção de normas de saúde, segurança e higiene é princípio fundamental trabalhista (art. 7º, XXII, CF/88); Considerando que, quando da edição da CLT, os meios tecnológicos ainda eram inexistentes ou incipientes; Recomenda-se que os empregadores forneçam aos telefonistas, gratuitamente, head-sets (fone e fone de ouvido) individuais, que permitam ao operador a alternância do uso das orelhas ao longo da jornada de trabalho, por aplicação analógica das disposições contidas no [Item 3.1. Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego](#).

3.16. Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de exigir a substituição imediata dos equipamentos julgados inadequados ou com defeito.

3.17. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços cópias das notas fiscais de compra dos equipamentos empregados na prestação de serviços.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O contrato 172/13 - processo 23112.001968/2013-14, vigente até 6 (seis) de julho de 2019, firmado com a TJ Serviços de Terceirização de Mão de Obra Eirelli tem a finalidade de disponibilizar 1 (um) posto de operador de mesa telefônica. O valor da contratação mensal pago por essa contratação é de R\$ 3.614,98.

4.2. Além desse posto, para o cumprimento do serviço de operador de telefonia a Universidade Federal de São Carlos contava com mais 2 (dois) postos de trabalho realizados por servidoras do quadro próprio. Estas servidoras aposentaram-se recentemente e as vagas não podem ser repostas por se tratar de cargo extinto conforme [Lei nº 9.632/98](#).

4.3. Para que o serviço seja mantido, considerando o quantitativo mínimo de postos para Prestação de Serviços Continuados de Telefonista para atendimento em horário comercial será necessário atualizar o quantitativo de mão de obra para 2 (dois) postos. A tabela abaixo apresenta o quantitativo e especificação estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Operador de telefonia com jornada de trabalho de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando <b>30 horas semanais</b> , em 2 turnos, sendo um das 8 horas às 14 horas e outro das 14 horas às 20 horas.	postos	2

4.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**, uma vez que será adotado como fonte de mensuração a hora de trabalho.

4.5. A contratação prevê o atendimento centralizado para todos os Campus da Universidade Federal de São Carlos (São Carlos, Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino).

4.6. Os serviços serão executados na Universidade Federal de São Carlos - Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 – Monjolinho – CEP: 13565-805 São Carlos/SP.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Verificou-se através de contratações de outros órgãos que a solução adotada atualmente é realizada através do regime de execução por **Empreitada por Preço Unitário**.

#### 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. Para verificar os valores atualmente praticados foi realizada uma busca no banco de preços, de onde foram extraídos 3 (três) valores de contratos estabelecidos para o objeto de contratação desse estudo. A tabela a seguir apresenta essas informações:

Pregão	Órgão	UASG	Objeto	Valor Unitário
16/2018	TRIBUNAL DE ONTAS DO DISTRITO FEDERAL	974003	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atendimento telefônico - 3 postos de trabalho - Item 1	RS 3.638,89
5/2018	PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 12A. REGIAO- SC	200059	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atendimento telefônico - 1 posto de trabalho - Item 2	RS 3.040,83
34/2018	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO	70015	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atendimento telefônico - 2 postos de trabalho Item 7 e/ou 8	RS 3.985,37

6.2. Levando em consideração o valor médio por posto de trabalho de R\$ 3.555,03 (Três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) obtido através da tabela acima, o valor da contratação para 2 postos de trabalho, deve ficar em média R\$ 7.110,06 por mês.

6.3. Para efeito de comparação de valores, a Universidade Federal de São Carlos gastava por mês em torno de R\$ 7.745,42 (Salário de R\$ 3.872,71, conforme tabela de Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos de Educação, nível de classificação C416 + Impostos) por servidora e mais R\$ 3.614,98 para a contratação atualmente vigente, totalizando o valor R\$ 19.363,55.

6.4. Para a nova contratação, objeto desse estudo, conforme informado acima, o valor deve ficar em média R\$ 7.110,06 por mês.

6.5. Fica evidente a vantagem financeira da terceirização para esse caso, ainda que fosse necessário manter os 3 postos.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução prevê que a Empresa CONTRATADA ceda **mão-de-obra** habilitada para executar as seguintes tarefas:

- a) Ter conhecimento das tarefas que vai desempenhar;
- b) Atender ao telefone com educação, simpatia e cordialidade, primeiramente identificando o Órgão e posteriormente informando seu nome. (Ex.: "Universidade Federal de São Carlos, Regina, bom dia!" (ou "boa tarde!", conforme o horário));
- c) Dirigir-se de forma cortês, polida e educada, aos servidores, docentes ou administrativos e outras pessoas que telefonarem para o Órgão, tratando a todos com simpatia, respeito, urbanidade e paciência, utilizando sempre o pronome de tratamento "senhor" ou "senhora" (conforme o caso);
- d) Atender e fazer com prontidão as ligações via PABX e Sistema de Comunicação VOIP da CONTRATANTE na forma estabelecida pela mesma;
- e) Confirmar o destinatário antes de efetuar a transferência da ligação;
- f) Efetuar de forma cordial e indistintamente as ligações via PABX e/ou Sistema VOIP, na sequência e escalonamento que lhe forem solicitadas pelas pessoas autorizadas pela CONTRATANTE;
- g) Observar as diretrizes repassadas pela CONTRATANTE quanto à realização de ligações interurbanas;
- h) Compor e manter atualizados dados da agenda telefônica (cadastros), para que, de forma ágil, possa operacionalizar todos as atividades correlatas ao Setor de Telefonia;
- i) Analisar, anotar e classificar os registros de ligações em modalidades específicas, utilizando as anotações e/ou faturas mensais de ligações telefônicas conforme solicitação da CONTRATANTE;
- j) Ter conhecimento operacional de todos os recursos dos equipamentos de telefonia do Setor necessários ao bom andamento dos serviços;
- k) Operar com zelo todos os equipamentos de telefonia, comunicando à Administração da CONTRATANTE todo defeito, que por ventura, venha surgir nos mesmos ou nas linhas telefônicas;
- l) Somente deixar o local de trabalho após a substituição do turno, bem como comunicar antecipadamente suas eventuais faltas ou atrasos;
- m) Cumprir as normas vigentes dos sistemas de telefonia dos fornecedores de serviços à CONTRATANTE;
- n) Cumprir rigorosamente os horários de serviço;
- o) Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem do órgão, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores;
- p) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- q) Não usar indevidamente os telefones do Órgão, ainda que para ligação local, restringindo o seu uso exclusivamente para o serviço;
- r) Executar demais serviços não explicitados concernentes às suas atividades;
- s) Manter a agenda telefônica sempre atualizada;
- t) Comunicar à Secretaria de Informática todo e qualquer defeito que, por ventura, apresente no aparelho e/ou na linha telefônica;
- u) Conservar o ambiente da Central Telefônica limpo, organizado e sem poluição sonora;
- v) Registrar em impresso próprio, todas as ligações solicitadas, informando o horário e a natureza da ligação, isto é, se particular ou a serviço, se local ou interurbana;
- w) Fornecer, semanalmente, ao Fiscal do Contrato, o impresso de controle das ligações telefônicas para a devida fiscalização;
- x) Aguardar, em serviço, a mudança de plantão, comunicando com antecedência à Empresa CONTRATADA e ao Fiscal do Contrato, os impedimentos para realizar a jornada de trabalho;

y) Com vistas a garantir a continuidade das atividades, na alternância de turno, repassar as pendências que, por ventura, não tenham sido concluídas.

z) Atender a reclamações dos usuários e registrar em sistema de chamados, alocando os registros para os responsáveis pela solução.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução trata-se de serviço continuado, sendo esse indivisível, pois compreende apenas a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de operador de telefonia através do regime de execução por **Empreitada por Preço Unitário**.

8.2. Ainda que indivisível essa contratação garante ampla concorrência dando a todas as empresas especializadas a oportunidade de participação.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a solução pretende-se possibilitar que a comunicação entre os clientes, internos e externos, da Universidade Federal de São Carlos ocorram, garantido a imagem institucional da Universidade Federal de São Carlos.

9.2. Garantir através de critérios de avaliação (descritos no Termo de Referência) a eficácia e eficiência do serviço prestado.

9.3. Ser economicamente viável em relação a solução até então adotada.

9.4. Além disso, a Universidade Federal de São Carlos dispõe de local apropriado de trabalho para acolhimento da mão de obra fornecida pela CONTRATADA.

9.5. Como esse modelo de contratação já era adotado pelo órgão, existe servidor capacitado para fiscalização.

9.6. Os riscos a que a contratação está exposta são: o fracasso da contratação durante a execução do pregão, ao comprometimento da imagem da institucional através da perda de capacidade de comunicar-se com a comunidade externa, a comunicação entre os clientes internos ficar prejudicada e a perda da capacidade de informar.

#### 10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

10.1. A solução mostra-se viável, pois garante que a comunicação entre o órgão e seus clientes ocorram e também por ser financeiramente mais econômica que a adotada até então.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Abreu, Coordenador(a)**, em 28/05/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Losilla de Carvalho, Assessor(a)**, em 28/05/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0011265** e o código CRC **407DA275**.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E SUPORTE AO USUÁRIO - CASU/SIn  
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 33518390 - <http://www.ufscar.br>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 1/2019

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Requirante	CASU
Responsável pela Demanda	Pedro de Jesus Abreu
E-mail	fjesus@ufscar.br
Telefone	8111

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o progressivo avanço da idade média dos servidores federais, particularmente das IFES, sem a correspondente reposição dos quadros, tem conduzido a situações limites no atendimento da demanda por serviços de telefonistas.

2.2. A contratação se justifica pela falta de mão de obra suficiente no quadro de servidores efetivos para execução dos serviços executados pela categoria profissional de TELEFONISTA de que trata este documento, colocando-se como imperiosa a terceirização, sob o risco de em dado momento sofrer interrupções de tais serviços, que implicará diretamente na qualidade dos serviços prestados, já que tais atividades servem como base para o bom desempenho das atividades-fim da instituição. Trata-se, pois, de serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades institucionais do Órgão, visando não comprometer a qualidade e a eficiência do atendimento aos usuários.

2.3. Considerando o caráter essencial da prestação de serviços de telefonia com fornecimento de pessoal para executar os serviços de telefonista, para atendimento, sem interrupções, aos órgãos internos da Universidade Federal de São Carlos, no período de segunda a sexta-feira. Justifica-se a necessidade de realizar processo de contratação por meio de licitação.

2.4. Ademais, o desempenho destas atividades não constitui missão institucional do órgão, sendo que este serviço está compreendido entre as atividades terceirizáveis previstas no artigo 7º da Instrução Normativa 05 de 2017 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

3. MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1. Para verificar os valores atualmente praticados foi realizada uma busca no banco de preços, de onde foram extraídos 3 (três) valores de contratos estabelecidos para o objeto de contratação desse estudo. A tabela a seguir apresenta essas informações:

Pregão	Órgão	UASG	Objeto	Valor Unitário
16/2018	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	974003	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atendimento telefônico - 3 postos de trabalho - Item 1	R\$ 3.638,89
5/2018	PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 12A. REGIAO- SC	200059	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atendimento telefônico - 1 posto de trabalho - Item 2	R\$ 3.040,83
34/2018	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO	70015	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atendimento telefônico - 2 postos de trabalho - Item 7 e/ou 8	R\$ 3.985,37

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Caso haja concordância com a solução proposta, a dotação orçamentária será disponibilizada pela Secretaria de Informática.

5. DATA ESPERADA PARA ATENDIMENTO

5.1. O atendimento da demanda necessita ser a partir 08 de julho de 2019, pois o contrato atual, nº 172/13 firmado com a TJ Serviços de Terceirização de Mão de Obra Eirell - processo 23112.001968/2013-14, tem vigência até 6 (seis) de julho de 2019.

6. IMPACTO DO NÃO ATENDIMENTO DA DEMANDA EM TEMPO HÁBIL

6.1. Com o não atendimento até a data descrita acima, os riscos são: o comprometimento da imagem da institucional através da perda de capacidade de comunicar-se com a comunidade externa, a perda da facilidade para realização da comunicação interna e a perda da capacidade do órgão em informar e orientar seus clientes.

7. INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO (OPCIONAL)

7.1. Equipe de Planejamento:

7.1.1. Fabiano Losilla de Carvalho (2680770)

7.2. Equipe de Fiscalização:

7.2.1. Fiscal Titular: Pedro de Jesus Abreu (425139)

7.2.2. Fiscal Suplente: Wagner Rafael Giarini (2894216)

8. ROL DE RESPONSÁVEIS

8.1. Para fins de cumprimento das disposições legais e dos normativos internos o presente documento **é assinado pelo chefe da Unidade Requirante e pelo servidor responsável pela confecção deste documento**, que atestam a veracidade das informações apresentadas.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Abreu, Coordenador(a)**, em 28/05/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Losilla de Carvalho, Assessor(a)**, em 28/05/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0011260** e o código CRC **0CF0AD1A**.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP013976/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070362/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.020391/2018-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP, CNPJ n. 60.970.597/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR MUNHOZ;

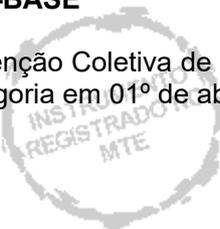
E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadoras de mesas telefônicas do plano da CNTP, e trabalhadores em Call Centers de empresas de telecomunicações ou por elas contratadas. Esta Convenção Coletiva abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito na Carta/Registro Sindical de todas entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflora/SP, Avai/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritzal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro**

Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçá/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapecerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapeví/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacaré/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambéiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumarim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Saete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luiz Do

Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### PISO SALARIAL

Para jornada integral fica convencionado o piso salarial de R\$ 1.160,29 (um mil cento e sessenta reais e vinte e nove centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018.

**Parágrafo primeiro:** Excepcionalmente, para os TRABALHADORES das EMPRESAS que em 2011, tinham a data-base no mês de maio e que em 2012, alteraram para o mês de abril, fica convencionado que o piso salarial de R\$ 1.328,14 (um mil trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018.

-

**Parágrafo segundo:** Ficam excluídos dos pisos os TRABALHADORES em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, aprendiz, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO POR FUNÇÃO

#### PISO POR FUNÇÃO

Fica pactuado a aplicação dos seguintes pisos por função, com reajustes e valores abaixo:

- a) IRLA: R\$ 1.290,19 (um mil duzentos e noventa reais e dezenove centavos) passando para R\$ 1.313,54 (um mil trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018;
- b) ATENDENTE: R\$ 1.232,85 (um mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) passando para R\$ 1.255,16 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018;—
- c) CABISTA: R\$ 1.433,57 (um mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) passando para R\$ 1.459,52 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) a

partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018;

d) TÉCNICO ADSL: R\$ 1.691,60 (um mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos) passando para R\$ 1.722,22 (um mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018;

e) AUXILIAR DE PROJETOS: R\$ 1.840,68 (um mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) passando para R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018;

f) PROJETISTA: R\$ 2.683,62 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) passando para R\$ 2.732,19 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018;

g) LIGADOR: R\$ 1.318,87 (um mil trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) passando para R\$ 1.342,74 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018;

h) MULTI-SKILL FIBRA: R\$ 1.842,22 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) passando para R\$ 1.875,56 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018. Definição: empregados qualificados como técnicos, devidamente credenciados para exercer, e que exerçam, duas ou mais atividades de instalações e/ou reparos de L.A, ADSL, TUP e/ou TV em fibra ótica;

i) MULTI-SKILL CABO METÁLICO: R\$ 1.692,06 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos) passando para R\$ 1.722,69 (um mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018. Definição: empregados qualificados como técnicos, devidamente credenciados para exercer, e que exerçam, duas ou mais atividades de instalações e/ou reparos de L.A, ADSL, TUP e/ou TV em par metálico/via satélite ou DTH.

j) MULTI-SKILL CABO METÁLICO / FIBRA (CONECTORIZADA): R\$ 1.692,08 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos) passando para R\$ 1.722,71 (um mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos) a partir de 01/09/2018 sobre os salários praticados em 31/03/2018 Definição: empregados qualificados como técnicos, devidamente credenciados para exercer, e que exerçam, duas ou mais atividades de instalações e/ou reparos de L.A, ADSL, TUP e/ou TV em par metálico, satélite, DTH e/ou fibra conectorizada.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

#### REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de março de 2018 serão reajustados em 1,81% (um virgula oitenta e um por cento) a partir de 01/09/2018.

**Parágrafo primeiro:** Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo:** Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO**

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as EMPRESAS estabelecerão condições para que os TRABALHADORES possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo segundo:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

#### **SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o TRABALHADOR que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO**

#### **DESCANSO REMUNERADO**

As EMPRESAS, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus TRABALHADORES nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às EMPRESAS abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos TRABALHADORES nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica; clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, destinados a empréstimos consignados, entre outros itens, quando expressamente autorizados pelo TRABALHADOR, por escrito, da mesma forma, proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

#### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos e/ou dispositivos de informações bancárias, devendo ser entregues até a data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo TRABALHADOR no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do TRABALHADOR, a título de FGTS.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

#### **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As EMPRESAS farão o adiantamento da primeira parcela do 13º salário 50% (cinquenta por cento) quando o TRABALHADOR sair em férias, na forma da Lei. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga até 30 de Novembro de 2018.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO INDENIZATORIO**

#### **ABONO INDENIZATÓRIO**

Será concedido um abono indenizatório para todos os TRABALHADORES ativos em 31/03/2018 no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago na competência do mês de setembro de 2018.

**Parágrafo Único:** Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

## **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica garantido aos TRABALHADORES, a título de gratificação de férias, o pagamento em VR ou VA na importância de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), passando para R\$ 342,72 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) a partir de 01 de setembro de 2018, sem prejuízo do pagamento do terço constitucional.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o TRABALHADOR solicitar o parcelamento das férias, a gratificação de que trata a presente cláusula será devida uma única vez por ocasião da concessão do primeiro período, não sendo devida para o período remanescente.

**Parágrafo Segundo:** As EMPRESAS que concedem VR ou VA nas férias em condições mais favoráveis estão desobrigadas do cumprimento da obrigação do caput.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

#### **HORAS EXTRAORDINARIAS**

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento). As EMPRESAS manterão as condições mais vantajosas existentes e aplicáveis aos contratos vigentes até a data de assinatura deste instrumento.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

#### **ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento) das 22:00 horas às 05:00 horas, considerando-se a hora de 52h:30m.

**Parágrafo único:** Para os TRABALHADORES cuja jornada de trabalho seja das 22:00 horas às 05:00 horas, em havendo a continuidade da prestação de serviços, após as 05:00 horas, o labor prestado será considerado também, para todos fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo 5º, do artigo 73, da CLT.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As EMPRESAS pagarão Adicional de Insalubridade na Forma da Lei.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS**

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

As EMPRESAS deverão negociar no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção, individualmente com o SINTETEL, as bases para PLR/PPR 2018.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO**

#### **REFEIÇÃO**

O valor do vale refeição será reajustado no percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2018, sobre os valores praticados em 31/03/2018.

a) Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer vale-refeição aos seus TRABALHADORES com valor mínimo unitário facial de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) passando para R\$ 23,56 (vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 01/09/2018, sendo fornecido um vale para cada dia de trabalho no mês.

b) As EMPRESAS poderão fornecer o vale-refeição/alimentação mediante convênio com estabelecimentos da sua região, mas deverá fornecer vale com valor facial, a ser utilizado pelo TRABALHADOR.

c) As EMPRESAS que fornecem também cesta básica, para o enquadramento mencionado na letra "a" supra, poderão considerar seu custo diário, que será obtido dividindo-se o valor da cesta pelo número de dias trabalhados e somá-lo ao valor unitário do vale refeição.

d) As EMPRESAS que concedem vale-refeição e cesta básica poderão unificar o benefício, concedendo apenas o vale-refeição.

e) Em caso excepcional, as EMPRESAS poderão optar por efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis do mês. Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo primeiro:** Fica limitada até 10% (dez por cento) a participação do trabalhador no presente benefício, devendo ser respeitadas as condições mais benéficas atualmente praticadas.

**Parágrafo segundo:** É facultado as empresas a substituir a entrega dos tíquetes pelo fornecimento de alimentação diretamente ao EMPREGADO, em seu próprio refeitório observado o disposto na Lei 6321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras – NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório.

**Parágrafo terceiro:** Às empresas que já pratiquem em 01 de julho de 2018 valor igual ou superior a R\$ 31,00 (trinta e um reais), será facultado a aplicação do reajuste previsto no “caput” da presente cláusula, podendo ainda ser o reajuste aplicado conforme política interna de cada empresa.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

#### VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte por dia trabalhado a todo TRABALHADOR que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO MÉDICO

#### PLANO MÉDICO

Será concedido Plano Médico com regime de coparticipação, para todos os TRABALHADORES e seus dependentes, sendo que as EMPRESAS custearão 50% (cinquenta por cento) do valor para o titular e dependentes, e o TRABALHADOR os outros 50% (cinquenta por cento), exceto o custeio da coparticipação que será de integral responsabilidade dos TRABALHADORES.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja possível e o TRABALHADOR opte por um plano superior ao plano acima referido, este arcará integralmente com o valor da diferença.

**Parágrafo Segundo:** Estarão isentos da cobrança do fator moderador (copartição) prevista pela ANS, durante o período de tratamento, os portadores de patologias crônicas (Diabetes, Hipertensão, Doenças de coluna, Respiratórias, Obesidade mórbida e gestantes) devidamente cadastradas nos programas existentes do convênio.

**Parágrafo Terceiro:** As condições acima descritas não serão aplicáveis às EMPRESAS cujos termos aditivos de anos anteriores prevejam condições diferenciadas.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais exceções deverão ser tratadas diretamente com o SINTETEL.

## AUXÍLIO CRECHE

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

### AUXÍLIO CRECHE

As EMPRESAS fornecerão auxílio creche para crianças com até 36 (trinta e seis) meses de idade, a partir do retorno da TRABALHADORA às suas atividades, conforme abaixo:

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado o valor mensal no importe de R\$ 172,55 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) passando para R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) a partir de 01/09/2018, caso a EMPRESA não tenha creche conveniada. O reembolso será feito mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular.

**Parágrafo segundo:** Ficam ressalvadas, aos TRABALHADORES, as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

#### CONVÊNIO FARMÁCIA

As EMPRESAS deverão conceder convênio Farmácia para todos TRABALHADORES.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO AO DEPENDENTE COM DEFICIENCIA

#### AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS reembolsarão, mensalmente as despesas até o valor de R\$ 318,57 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) passando para o valor de R\$ 324,94 (trezentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) a partir de 01/09/2018, para os TRABALHADORES que tenham filhos com deficiência, desde que comprovado e validado pelo médico de trabalho da empresa.

**Parágrafo primeiro:** A condição de deficiente, assim entendido é aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, devendo ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da EMPRESA.

**Parágrafo segundo:** Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, em qualquer uma de suas filiais e/ou EMPRESA do grupo econômico, o pagamento de que trata o "caput", será feito exclusivamente a um dos dois.

**Parágrafo terceiro:** Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao EMPREGADO créditos até o limite do estipulado na presente cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PNE, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA**

### **ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos TRABALHADORES com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma EMPRESA, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

**Parágrafo único:** Se o TRABALHADOR permanecer trabalhando na mesma EMPRESA após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE**

#### **ADMISSÕES APÓS DATA-BASE**

Aos TRABALHADORES admitidos após 01/04/2018 será assegurado o salário da função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TESTE ADMISSIONAL**

#### **TESTE ADMISSIONAL**

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único:** As EMPRESAS fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

#### **COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pelas EMPRESAS ao TRABALHADOR por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O TRABALHADOR dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

#### **AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do TRABALHADOR por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período ;

c) Caso seja o TRABALHADOR impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto jus à remuneração integral;

d) Ao TRABALHADOR que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA estará obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

f) Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao TRABALHADOR.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MÃO DE OBRA**

#### **MÃO-DE-OBRA**

As EMPRESAS que se utilizarem de mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

a) As EMPRESAS responderão, subsidiariamente, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.

b) As EMPRESAS abrangidas por este instrumento, quando contratarem terceiros para execução de seus serviços na área de Telecomunicações representada pelo SINTETEL, deverão orientar as EMPRESAS contratadas sobre o exato enquadramento de seus TRABALHADORES na categoria deste Sindicato, observando a presente Convenção Coletiva de Trabalho e as obrigações legais e sindicais pertinentes e informar o SINTETEL.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

#### **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEICULO**

#### **FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS**

As EMPRESAS fornecerão aos TRABALHADORES, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

b) Os TRABALHADORES se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas / materiais de trabalho e veículos que receberem e a indenizar as EMPRESAS de despesas decorrentes de multas e acidentes por eles causados, bem como por extravio ou dano causado por uso indevido. Em caso de substituição de equipamentos ou rescisão do contrato de trabalho, deverão devolvê-los.

c) Reservam-se as EMPRESAS o direito de ressarcir-se de multa aplicada pela contratante no caso de TRABALHADOR, apesar de fiscalizado e advertido, não utilizar o EPI / EPC, que lhe tenha sido fornecido para uso na sua atividade.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL**

#### **ASSÉDIO MORAL**

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOE**

#### **GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL**

As EMPRESAS deverão aplicar a garantia ao TRABALHADOR afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença ocupacional, nos exatos termos da legislação vigente.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA**

#### **TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As EMPRESAS, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederão estabilidade provisória aos TRABALHADORES que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho nas EMPRESAS.

**Parágrafo único:** O TRABALHADOR nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre TRABALHADOR e EMPREGADOR, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos TRABALHADORES.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

#### **GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

As EMPRESAS que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do SINTETEL obrigam-se a comunicar aos TRABALHADORES e ao SINTETEL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DE FÉRIAS**

#### **RETORNO DE FÉRIAS**

Ao TRABALHADOR cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do EMPREGADOR, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das

demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

**Parágrafo primeiro:** No caso das férias serem gozadas em dois períodos as garantias desta cláusula apenas aplicar-se-ão no retorno do primeiro período.

**Parágrafo segundo:** As EMPRESAS que tiverem a necessidade imperativa de colocarem TRABALHADORES em férias, no todo ou em parte, por perda de contratos ou redução comprovada da atividade econômica e que, depois de esgotadas as tentativas de preservação dos TRABALHADORES, venham a necessitar reduzir o seu quadro, desde que os TRABALHADORES envolvidos e o SINTETEL tenham sido previamente comunicados, ficarão

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

#### **JORNADA DE TRABALHO**

Serão mantidas as condições atuais praticadas por cada EMPRESA.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

#### **COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, as EMPRESAS deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**Parágrafo único:** As EMPRESAS e seus TRABALHADORES, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGAS SEMANAIS**

#### **FOLGAS SEMANAIS**

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. Em coincidindo, será pago como hora extra, o TRABALHADOR estando ou não em escala de revezamento.

**Parágrafo único:** Os TRABALHADORES que cumprem escalas de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito, ao mesmo número de folgas concedidas aqueles

TRABALHADORES que não se sujeitam a escala de revezamento e plantão, devendo negociar com o SINDICATO.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FALTA POR ATESTADO MÉDICO**

#### **PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será considerada com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

#### **AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O TRABALHADOR poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado o motivo, sem prejuízo de desconto em seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão (a), ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias consecutivos, contados imediatamente após o nascimento de filho (a) no decorrer da primeira semana;
- e) Até 2 (dois) dias úteis para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) Por 2 (dois) dias, em caso de internação hospitalar ou acompanhamento do cônjuge, companheira (o) ou filho (a) menor de idade, devidamente comprovado;
- g) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas EMPRESAS ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTES**

**ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As EMPRESAS concederão abono de faltas ao TRABALHADOR estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, avisando previamente o EMPREGADOR com o mínimo de 72 (Setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS A DEFICIENTES FÍSICOS****ABONO DE FALTAS A DEFICIENTES FÍSICOS**

As EMPRESAS abonarão as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO****PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO**

As EMPRESAS poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que negociado com o SINTETEL.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIFONE PERMANENTE****JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIFONE PERMANENTE**

Fica assegurada ao atendente com audifone permanente, a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**SOBREAVISO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO****SOBREAVISO**

Para atender as necessidades dos seus serviços, as EMPRESAS poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os TRABALHADORES envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que fiquem sujeitos a esse regime.

**Parágrafo único:** O TRABALHADOR em regime de sobreaviso, que vier a ser acionado, passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme previsão da cláusula de HORAS EXTRAORDINARIAS da presente Convenção.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FERIADO

#### PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

#### INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

#### BANCO DE HORAS

Ficam as EMPRESAS autorizadas a implantar o sistema de Banco de Horas na forma do artigo 59 da CLT, devendo para isso negociar as condições com o SINTETEL, havendo o compromisso do mesmo em respeitar as particularidades de cada empresa, principalmente quanto ao período de compensação.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

#### FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o TRABALHADOR ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio TRABALHADOR em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das EMPRESAS, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos TRABALHADORES.

**Parágrafo primeiro:** Quando as EMPRESAS cancelarem férias por elas comunicadas, deverão reembolsar o TRABALHADOR das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo segundo:** Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo terceiro:** Quando as EMPRESAS concederem férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTES**

#### **GESTANTES**

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da EMPREGADA gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ADOTANTES**

#### **LICENÇA PARA ADOTANTES**

Aos TRABALHADORES que adotarem filhos, a licença será de 120 (cento e vinte) dias, a teor da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, combinada com as disposições contidas na Lei nº 12.873 de 25 de outubro de 2013, que alterou a CLT, acrescentando os arts. 392- A, § 5º 392- B e 392 – C.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR** **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIPA**

#### **CIPA**

As EMPRESAS obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às “CIPAS”, convocarão eleições para as “CIPAS”, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

#### **EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

As EMPRESAS manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os TRABALHADORES, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

## **ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado (dois dias), podendo ser entregue por meio eletrônico desde que entregue o original no retorno do TRABALHADOR.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico, boletins de atendimento emergencial ou documento comprobatório nos casos de internação, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o TRABALHADOR, devendo constar no atestado o número de inscrição do profissional e o período de afastamento concedido ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

#### **SINDICALIZAÇÃO**

As EMPRESAS quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINTETEL possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos TRABALHADORES, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

#### **ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica permitido o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS**

#### **LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO SINDICAIS**

As EMPRESAS se comprometem a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de TRABALHADORES para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIREITO A INFORMAÇÃO**

#### **DIREITO À INFORMAÇÃO**

Fica assegurado à Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES.

**Parágrafo único:** Quando da admissão de novo TRABALHADOR, será permitido ao SINTETEL entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o SINTETEL poderá realizar palestra com fins elucidativos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

#### **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Em conformidade com a legislação aplicável, bem como a decisão emanada da assembleia, fruto do edital de convocação, assembleia esta convocada para a apreciação da proposta que resultou na presente norma coletiva, através do qual teve também como ordem do dia a deliberação para cobrança da presente contribuição de custeio, tendo sido a mesma aprovada de forma livre e democrática, da seguinte forma:

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, inclusive dos trabalhadores que vieram a ser admitidos durante a vigência da norma, a contribuição confederativa no valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensais em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira na folha de pagamento de setembro de 2018; 2. A contribuição deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês que ocorreu o desconto, através de guias/boleto fornecidas pelo SINTETEL, as quais identificarão a conta bancária para este fim; 3. Conforme constou do edital e Termo de Ajuste de Conduta - nº 000088.2016 assinado no Ministério Público do Trabalho (MPT), foi outorgado prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base, para o exercício de oposição, devendo o trabalhador manifestar-se por escrito no SINTETEL, mediante protocolo; 4. Fica ajustado que as empresas fornecerão a relação do CAGED, durante o período de desconto, mensalmente, para o respectivo acompanhamento.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

#### **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal, a qual será regida por instrumento próprio, com vistas a investimento na formação e desenvolvimento da categoria, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por trabalhador com registro comprovado pelo CAGED, inclusive aos admitidos durante a vigência da norma, através de 03 parcelas iguais e sucessivas em 10/10/2018, 10/11/2018 e 10/12/2018 respectivamente.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as empresas estão obrigadas a informar a quantidade de trabalhadores à entidade patronal (SINSTAL), quando solicitado.

**Parágrafo Segundo:** Excluem-se da aplicação da presente cláusula, os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e os profissionais liberais, desde que a presente CCT não seja aplicada aos referidos TRABALHADORES.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA deverá encaminhar a relação dos TRABALHADORES enquadrados nas condições do parágrafo segundo.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

### **MENSALIDADE SINDICAL**

As EMPRESAS descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus TRABALHADORES, desde que por eles autorizada por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos TRABALHADORES. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINTETEL, através de guia própria fornecida pelo mesmo até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos TRABALHADORES para controle da entidade ficará à disposição na sede das EMPRESAS após o pagamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PERMANENTE**

#### **COMISSÃO PERMANENTE**

O SINSTAL e o SINTETEL manterão uma Comissão Permanente para avaliação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e da legislação trabalhista vigente, com vistas à sua flexibilização quando desta resultar a viabilização de novos projetos e negócios para as EMPRESAS e que tenham como consequência a geração de novos postos de trabalho.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

#### **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As EMPRESAS reiteram suas adesões à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, constituída no âmbito de representação dos sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** As partes ratificam integralmente, neste ato, para todos os fins de direito, as normas de organização e funcionamento da CCP, conforme documento próprio, inclusive no que se refere os expedientes internos.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TERMO ADITIVO**

#### **TERMO ADITIVO**

As partes se comprometem, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, a formalizar os termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro:** A FENATTEL - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS e a FENINFRA - FEDERAÇÃO NACIONAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, federações das quais são filiados os sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho SINTETEL e SINSTAT, poderão celebrar convênios entre si com o objetivo de viabilizar o fiel cumprimento das diretrizes do instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais aditivos a convenção, de interesse do SINTETEL, SINSTAT e/ou EMPRESAS, serão realizados mediante anuência das respectivas entidades, desde que a empresa esteja cumprindo integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

#### **QUADRO DE AVISO**

As EMPRESAS permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos TRABALHADORES, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

#### **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O SINDICATO na condição de representante da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma do artigo 872 da CLT.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA**

#### **MULTA**

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do Piso, por infração e por TRABALHADOR, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO / NOTEBOOK

#### LOCAÇÃO DE VEÍCULO / NOTEBOOK

Fica facultado às EMPRESAS, locar veículos e notebook de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, sendo que os termos da locação serão definidos entre os SINDICATOS.

**Parágrafo único:** Fica pactuado entre as partes que em havendo a locação, o pagamento da mesma não terá natureza salarial.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

#### ALEITAMENTO MATERNO

As EMPRESAS concederão as folgas ou intervalos correspondentes para aleitamento materno, nos moldes da legislação vigente, conforme dispõem os artigos 389, parágrafo 1º e 396 da CLT.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

#### HORARIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em EMPRESAS que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

#### PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**Parágrafo único:** Será formada comissão para analisar a viabilidade de implantação do PCS (Plano de Cargos e Salários).

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

## **CURSO DE QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

As EMPRESAS patrocinarão curso de qualificação e aprimoramento profissional para os TRABALHADORES, sem ônus aos mesmos.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS EXTERNOS**

#### **SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo TRABALHADOR, de acordo com as normas e procedimentos de cada EMPRESA.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

#### **ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As EMPRESAS prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos TRABALHADORES que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das EMPRESAS, exceto quando houver indício de dolo ou culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS E MANUTENÇÕES GERAIS**

#### **GARANTIAS E MANUTENÇÕES GERAIS**

As EMPRESAS deverão manter todos os benefícios e vantagens praticados em 31 de março de 2018, observado o disposto na cláusula (Equalização de Custos).

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - EQUALIZAÇÃO DE CUSTO**

#### **EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS**

As EMPRESAS poderão negociar com o SINTETEL condições que equalizem os custos com a mão de obra em relação àqueles vigentes em EMPRESAS concorrentes.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

#### **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os

reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

**Parágrafo Único:** As partes convencionam que em conformidade com o item “b” do artigo 611, que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre SINTETEL e EMPRESAS contendo condições inferiores, em nenhum item desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a participação do Sindicato Patronal (SINSTAL), sob pena de multa por descumprimento.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DEPOSITO E REGISTRO**

### **DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangida, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em São Paulo, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - JUIZO COMPETENTE**

### **JUIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**ALMIR MUNHOZ**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP**

**VIVIEN MELLO SURUAGY**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR**  
**ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA GERAL DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 3351-8151 - http://www.ufscar.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23112.100562/2019-17

Unidade Gestora: 156403

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E UNIFORME, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE TELEFONISTA, UTILIZANDO TODA INFRAESTRUTURA (ÁREA FÍSICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS SÃO CARLOS) PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, SERVIDORES E DISCENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – FUFSCar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0008-16, com endereço na Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP CEP 13565-905, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu **[Cargo do Signatário 1]**, Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, e do seu **[Cargo do Signatário 2]**, Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]**, CPF nº **[digite aqui o número]**, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **[digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico]** (Processo nº 23112.100562/2019-17), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, com fornecimento de mão-de-obra e Uniforme, para execução das atividades da categoria profissional de TELEFONISTA, com disponibilização de **mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Local de Execução	Quantidade de Postos	Horário/Período	Carga Horária	Valores Mensal Unitário (R\$)
1	Universidade Federal de São Carlos - Campus São Carlos	2	8 horas às 14 horas 14 horas às 20 horas	30 horas semanais	R\$ 3.555,03

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ x.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx centavos), perfazendo o valor total de R\$ xx.xxx,xx

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

UG: 156403

Gestão: 15266

Plano de Trabalho (PTRES): 108577

Fonte: 8100

Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.37-01

Plano Interno (PI): N20RKG01SCN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Carlos-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Aparecido Rosalem, Pregoeiro(a)**, em 25/06/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0014730** e o código CRC **B0D69CCF**.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, AQUISIÇÃO E ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SePATI/SIn

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8151 - <http://www.ufscar.br>

### EDITAL - LICITAÇÃO Nº 3/2019

Processo nº 23112.100562/2019-17

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com fornecimento de mão-de-obra e Uniforme, com dedicação exclusiva, para execução das atividades da categoria profissional de TELEFONISTA, utilizando toda infraestrutura (área física, da Universidade Federal de São Carlos - Campus São Carlos) para atendimento ao público, servidores e discentes.

### ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DE SUA EQUIPE DE APOIO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
12. DA HABILITAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO
16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
19. DA GARANTIA CONTRATUAL
20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
24. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
26. DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE
27. DAS PENALIDADES
28. DA RESCISÃO
29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
30. DOS ANEXOS

### PREÂMBULO

#### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

- **Data da Sessão:** 14/08/2019

- **Horário:** 09:00 Hs.

- **Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - Portal de compras do governo Federal.

- **Código da UASG:** 156403

- Quaisquer dúvidas durante a realização da sessão pública poderão ser dirimidas pelos **telefones** (16) 3351-8151 ou (16) 3351-8146 ou ainda pelo e-mail [compras@sin.ufscar.br](mailto:compras@sin.ufscar.br).

A Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar, localizada na Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0008-16, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SIN Nº 7, de 03 de Abril de 2019, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**" objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com fornecimento de mão-de-obra e Uniforme, com dedicação exclusiva, para execução das atividades da categoria profissional de TELEFONISTA, utilizando toda infraestrutura (área física, da Universidade Federal de São Carlos - Campus São Carlos) para atendimento ao público, servidores e discentes, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o

primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo para execução das atividades da categoria profissional de TELEFONISTA, em regime de dedicação exclusiva, a forma de contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**, uma vez que será adotado como fonte de mensuração a hora de trabalho, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da FUFSCar, disponibilizados, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora: 156403
- Gestão : 15266
- Fonte: 8100
- Programa de Trabalho (PT) nº 108577
- Natureza de Despesa: 3.3.90.37-01
- Plano Interno (PI): N20RKG01SCN.

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

## 3. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DE SUA EQUIPE DE APOIO

3.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo(s) Pregoeiro(s) e sua respectiva Equipe de apoio, designado(s) pela Portaria SÍN Nº 7, de 03 de abril de 2019.

3.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrava responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o art. 3º, § 2º, do [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- I - sociedade em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II - sociedades suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela FUFSCar, com fundamento no art. 87, inciso III, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- III - sociedades impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#);
- IV - sociedades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da [Lei nº 8.666/1993](#);
- V - sociedades constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46 da [Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#), desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- VI - sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- VII - sociedades que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da FUFSCar, de acordo com o art. 9º, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#);
- VIII - sociedades que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- IX - sociedades que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- X - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

XI - instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017). É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

XII - sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;

4.2.1. Para a verificação das ocorrências constantes dos incisos II, III, IV e IX serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), Portal da Transparência, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.2.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da SLTI/MP, e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link Fornecedor > Cadastro, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

4.3. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

II - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#));

IV - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V - a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2009-SLTI/MP.

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.4. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da [Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#).

## **5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

5.1. Na participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#), notadamente os arts. 42 a 49, bem como no que tange o [Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007](#).

5.2. O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela [Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela [Lei Complementar nº 123/2006](#) independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado, sem prejuízo da cotação de preços pela licitante segundo o regime fiscal correspondente.

5.4. As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do citado artigo, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida [Lei Complementar nº 123/2006](#), bem como do art. 11 do [Decreto nº 6.204/2007](#).

5.5. A não declaração de ME/EPP e equiparado no sistema de Pregão na forma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), importará na renúncia ao tratamento consagrado na [Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.6. A identificação das empresas licitantes ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, conforme art. 24, inciso V, do [Decreto nº 5.450/2005](#).

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#).

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

6.3. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUFSCar responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

6.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

## **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a FUFSCar, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço abaixo informado, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)): [compras@sin.ufscar.br](mailto:compras@sin.ufscar.br)

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

7.3. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço [compras@sin.ufscar.br](mailto:compras@sin.ufscar.br)

7.3.1. O pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

7.4. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 6.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 6.3, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link Cidadão > Consultas > Pregões > Agendados, podendo o licitante visualizar também no menu principal, acesso restrito, no link Visualizar Impugnação > Esclarecimento > Aviso.

7.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. O licitante deverá elaborar sua proposta contendo o valor global para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, com base no preenchimento da Planilha de Preços e Formação de Custos, com seus próprios valores, conforme formulário constante do Anexo II – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos (SEI nº 0013600), deste Edital.

8.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à FUFSCar.

8.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos (item 7.5 do anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

8.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso (art. 5º da [Lei nº 8.666/1993](#)).

8.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes.

8.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta.

## **9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor global do item para execução do objeto e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

9.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para o período da execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

## **10.DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

10.1. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

10.2. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.3. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

10.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

10.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

10.7. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

10.8. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 9 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

10.8.1. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela FUFSCar na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007-1ª Câmara).

10.9. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

10.9.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

10.10.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos (Instrução Normativa nº 03/2013-SLTI/MP).

10.10.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (Instrução Normativa nº 03/2011-SLTI/MP).

10.10.1.2. Os lances enviados pelo mesmo licitante são considerados lances intermediários quando são inferiores ao último por ele ofertado, mas superiores ao menor lance registrado, os quais deverão respeitar o intervalo de vinte (20) segundos. Já os lances inferiores ao menor lance registrado no sistema, são considerados entre lances, os quais deverão respeitar o intervalo de 03 (três) segundos (SIASG-Comunica nº 081380, de 01/09/2014).

10.11. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital, em especial os valores de referência dos itens.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.13. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do [Decreto nº 5.450/2005](#).

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

10.15. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

10.15.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

10.16A fase de lances será encerrada pelo pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

10.17Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

10.18O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

## 11.DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no Termo de Referência, Anexo I, e no Anexo II – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos (SEI nº 0013600).

11.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, § 8º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

11.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

11.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

11.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

11.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#)):

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da [Lei Complementar nº 123/2006](#));

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da [Lei Complementar nº 123/2006](#));

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

11.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

11.5. O licitante que tenha ofertado o menor preço global deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de cento e vinte (120) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, contendo a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida. Esta planilha deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

11.5.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, a ser encaminhada para o e-mail [compras@sin.ufscar.br](mailto:compras@sin.ufscar.br), antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

11.5.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços e a Proposta devem ser elaboradas na forma do modelo constante do Anexo II – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos (SEI nº 0013600), sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão conter os seguintes elementos:

I - Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica;

II - Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços;

III - Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da proposta aceita;

IV - Local, data e assinatura da licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

11.5.3. A proposta deverá contemplar todos os serviços descritos Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a

contratação e a correção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas e enviadas como anexo pelo sistema eletrônico do pregão, na forma determinada neste Edital, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste instrumento editalício e seus Anexos.

11.6.1. No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento das planilhas, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante, por mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6.2. O pregoeiro concederá 3 (três) oportunidades para envio das planilhas. Quando o licitante, em qualquer das oportunidades, deixar de enviá-las, será automaticamente desclassificado. Exauridas as oportunidades concedidas e persistindo as falhas ou inconsistências a proposta será desclassificada.

11.6.3. Será assegurando ao licitante, em cada oportunidade, prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, para a realização das adequações necessárias nas planilhas.

11.7. Será desclassificada a proposta que:

- I - conter vícios ou ilegalidades;
- II - não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- III - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- IV - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- V - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- VI - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- VII - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

11.7.1. O licitante deverá indicar como foram obtidos os valores dos componentes de sua Planilha de Preços, para verificação da exequibilidade.

11.7.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.7.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.7.4. Erro no preenchimento da Planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.8. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de reenviar a proposta e as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.8.1. No caso previsto no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

11.9. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

11.10A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

11.11A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar planilha que demonstre a compatibilidade dos custos para a execução do serviço, devendo ainda observar (Orientação Normativa/SLTI nº 04, de 30 de setembro de 2014):

- I - a planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração da proposta.
- II - quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- III - consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- IV - caso o licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

11.12O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUFSCar para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## **12.DA HABILITAÇÃO**

12.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos a seguir.

### **12.1.1. Habilitação Jurídica**

12.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- I - Cédula de identidade dos representantes legais;

- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples; e
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

### 12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- III - prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#), dentro do prazo de validade;
- IV - prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da [Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#), devidamente atualizado;
- V - prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, será efetuada mediante apresentação:
  - a) da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
  - b) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
- VII - A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais; e
- VIII - A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos que compõem a sua estrutura.

### 12.1.3. Qualificação Técnica

12.1.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. :

- I - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- II - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- III - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- IV - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- V - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- VI - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- VII - Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- VIII - Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por

período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

a) publicado em Diário Oficial; ou

b) publicado em jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

II - A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III - Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e

IV - Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas mediante regular cadastro, habilitação parcial e documentação obrigatória válidas no SICAF, na forma do art. 4º, inciso XIV, da [Lei nº 10.520/2002](#).

12.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta *online* ao referido sistema.

12.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

12.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS), a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 37 da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MP).

12.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (redação dada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#)).

12.4.1. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, § 4º, do [Decreto nº 6.204/2007](#)).

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao

CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

12.9. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do [Decreto nº 5.450/2005](#).

12.9.1. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros de habilitação complementares que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico (Instrução Normativa nº 01/2014-SLTI/MP).

12.9.2. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, poderão ser solicitados pelo pregoeiro, devendo ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues no protocolo do FUFSCar, por meio de recibo.

12.9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUFSCar, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula.

12.10. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo complementação posterior.

12.10.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

12.10.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.3.

12.11. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

12.12. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

12.13. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da [Lei nº 8.666/1993](#), SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011, e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2).

12.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão nº 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

13.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

13.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

13.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais).

13.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 11.9.2 deste Edital.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

14.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

### **15. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO**

15.1. Com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#) e no art. 28 do [Decreto nº 5.450/2005](#), ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre

o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:

- I - não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não manter a proposta;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - fizer declaração falsa; ou
- VII - cometer fraude fiscal.

15.2. Com fundamento no art. 87 c/c o art. 88 da [Lei nº 8.666/1993](#), poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUFSCar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

15.5. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo III – Minuta de Contrato (SEI nº 0014730).

15.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

## **16.DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

16.1. A FUFSCar poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **17.DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

17.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

17.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio de sistema de processo administrativo eletrônico da FUFSCar e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela FUFSCar.

17.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUFSCar.

17.3.2. É de responsabilidade do licitante vencedor proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico da FUFSCar, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: [https://sei.ufscar.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufscar.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

17.3.3. Caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação.

17.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que caracterize impedimento à contratação com a FUFSCar, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

17.4.1. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da [Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#).

17.5. Por determinação da [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), art. 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a FUFSCar fará consulta prévia obrigatória ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

17.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN será feita online, por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

17.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.8. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível proibição de contratar com o poder público.

17.9. Para efeito do disposto no inciso XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540/2015, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à FUFSCar declaração de acordo

com os modelos constantes dos Anexos IV da Instrução Normativa retromencionada, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

17.9.1. A FUFSCar anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

17.9.2. No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à FUFSCar, qualquer alteração na situação declarada.

17.9.3. A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

17.9.4. Alternativamente à declaração, a FUFSCar poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

17.9.5. A exigência, ora prevista, aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

## **18.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **19.DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% do valor total do contrato.

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

19.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

19.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.8. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG-Comunica nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

19.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

19.11A garantia deve ter validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

19.12A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

19.13A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Item.

## **20.DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **21.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. Os critérios referentes às obrigações da contratada estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **22.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Os critérios referentes às obrigações da contratante estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **23.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. Os critérios referentes ao acompanhamento e a fiscalização contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **24.DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

24.1. Os critérios referentes à liquidação e ao pagamento estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **25.DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

25.1. Os critérios referentes à alteração contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **26.DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE**

26.1. Os critérios referentes à repactuação contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **27.DAS PENALIDADES**

27.1. Os critérios referentes às penalidades sobre a execução contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **28.DA RESCISÃO**

28.1. Os critérios referentes à rescisão contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **29.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

29.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

29.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na FUFSCar.

29.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

29.4. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

29.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

29.6. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) para os licitantes e para a sociedade.

29.7. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

29.8. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

29.9. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

29.10 É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUFSCar.

29.11 No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUFSCar deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

29.12 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estrará obrigada a atender prontamente.

29.13 O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato.

29.14 O Edital poderá ser obtido pela Internet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

29.15 Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do [Decreto nº 5.450/2005](http://Decreto nº 5.450/2005)).

29.16 Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link Fornecedores > Manuais > Pregão Eletrônico.

29.17 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

29.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

29.19 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e da futura contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Brasília, Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 30. DOS ANEXOS

30.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

30.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 0011266).

30.1.2. Anexo II – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos (SEI nº 0013600).

30.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato (SEI nº 0014730).

30.1.4. Anexo IV – Planilha de Avaliação da Qualidade de Serviço Prestado (SEI nº 0013601).

30.1.5. Anexo V – Planilha de Avaliação do Nível de Serviço (SEI nº 0013602).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FUFSCar, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Aparecido Rosalem, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 30/07/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Lazaro Melo, Secretário(a) Geral**, em 30/07/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0024652** e o código CRC **404D0D76**.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - Sin

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518146 - <http://www.ufscar.br>

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23112.100562/2019-17

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com fornecimento de mão-de-obra e Uniforme, com dedicação exclusiva, para execução das atividades da categoria profissional de TELEFONISTA, utilizando toda infraestrutura (área física, da Universidade Federal de São Carlos - Campus São Carlos) para atendimento ao público, servidores e discentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Operador de telefonia com jornada de trabalho de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando <b>30 horas semanais</b> , em 2 turnos, sendo um das 8 horas às 14 horas e outro das 14 horas às 20 horas.	postos	2	R\$ 3.555,03

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de fornecer informações, operar equipamentos, cadastrar informações, monitorar atendimentos e atender a todos os clientes, internos e externos, da Universidade Federal de São Carlos.

1.3. Os serviços serão executados na Universidade Federal de São Carlos - Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - Monjolinho - CEP: 13565-805 São Carlos/SP.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**, uma vez que será adotado como fonte de mensuração a hora de trabalho.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de operador de telefonia para fornecer informações, operar equipamentos, cadastrar informações, monitorar atendimentos e atender a todos os clientes, internos e externos, da Universidade Federal de São Carlos.

3.2. A solução prevê que a Empresa CONTRATADA ceda **mão-de-obra** habilitada para executar as seguintes tarefas:

- a) Ter conhecimento das tarefas que vai desempenhar;
- b) Atender ao telefone com educação, simpatia e cordialidade, primeiramente identificando o Órgão e posteriormente informando seu nome. (Ex.: "Universidade Federal de São Carlos, Regina, bom dia!" (ou "boa tarde!", conforme o horário));
- c) Dirigir-se de forma cortês, polida e educada, aos servidores, docentes ou administrativos e outras pessoas que telefonarem para o Órgão, tratando a todos com simpatia, respeito, urbanidade e paciência, utilizando sempre o pronome de tratamento "senhor" ou "senhora" (conforme o caso);
- d) Atender e fazer com prontidão as ligações via PABX e Sistema de Comunicação VOIP da CONTRATANTE na forma estabelecida pela mesma;
- e) Confirmar o destinatário antes de efetuar a transferência da ligação;
- f) Efetuar de forma cordial e indistintamente as ligações via PABX e/ou Sistema VOIP, na sequência e escalonamento que lhe forem solicitadas pelas pessoas autorizadas pela CONTRATANTE;
- g) Observar as diretrizes repassadas pela CONTRATANTE quanto à realização de ligações interurbanas;
- h) Compor e manter atualizados dados da agenda telefônica (cadastros), para que, de forma ágil, possa operacionalizar todos as atividades correlatas ao Setor de Telefonia;
- i) Analisar, anotar e classificar os registros de ligações em modalidades específicas, utilizando as anotações e/ou faturas mensais de ligações telefônicas conforme solicitação da CONTRATANTE;
- j) Ter conhecimento operacional de todos os recursos dos equipamentos de telefonia do Setor necessários ao bom andamento dos serviços;
- k) Operar com zelo todos os equipamentos de telefonia, comunicando à Administração da CONTRATANTE todo defeito, que por ventura, venha surgir nos mesmos ou nas linhas telefônicas;
- l) Somente deixar o local de trabalho após a substituição do turno, bem como comunicar antecipadamente suas eventuais faltas ou atrasos;
- m) Cumprir as normas vigentes dos sistemas de telefonia dos fornecedores de serviços à CONTRATANTE;
- n) Cumprir rigorosamente os horários de serviço;
- o) Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem do órgão, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores;
- p) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- q) Não usar indevidamente os telefones do Órgão, ainda que para ligação local, restringindo o seu uso exclusivamente para o serviço;
- r) Executar demais serviços não explicitados concernentes às suas atividades;

- s) Manter a agenda telefônica sempre atualizada;
- t) Comunicar à Secretaria de Informática todo e qualquer defeito que, por ventura, apresente no aparelho e/ou na linha telefônica;
- u) Conservar o ambiente da Central Telefônica limpo, organizado e sem poluição sonora;
- v) Registrar em impresso próprio, todas as ligações solicitadas, informando o horário e a natureza da ligação, isto é, se particular ou a serviço, se local ou interurbana;
- w) Fornecer, semanalmente, ao Fiscal do Contrato, o impresso de controle das ligações telefônicas para a devida fiscalização;
- x) Aguardar, em serviço, a mudança de plantão, comunicando com antecedência à Empresa CONTRATADA e ao Fiscal do Contrato, os impedimentos para realizar a jornada de trabalho;
- y) Com vistas a garantir a continuidade das atividades, na alternância de turno, repassar as pendências que, por ventura, não tenham sido concluídas.
- z) Atender a reclamações dos usuários e registrar em sistema de chamados, alocando os registros para os responsáveis pela solução.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. O serviço a ser contratado se enquadra como de natureza comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. A contratação do objeto dar-se-á por meio de PREGÃO, na forma eletrônica, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
- 4.5. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.6. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.
- 4.7. Esta licitação está regida por toda a legislação pertinente a licitação pública.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. O julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO POR ITEM;
- 5.2. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo de Planilha de custos e formação de preços EM ANEXO neste Termo de Referência;
- 5.3. Indicamos que a planilha de custo anexa deverá ser usada como estimativa de custos, podendo ser adaptada desde que os percentuais previstos em lei sejam respeitados.
- 5.4. A planilha modelo, apresentada neste Termo de Referência, foi elaborada em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 em anexo;
- 5.5. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que o cálculo dos salários dos contratados deverá se basear na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, em anexo.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 6.2. Os profissionais contratados deverão estar disponíveis, em caráter de exclusividade, para os serviços da Universidade Federal de São Carlos e terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a empresa licitante vencedora, que arcará com todos os encargos relativos à sua condição de empregadora, conforme § único do Art. 6º da IN 03/09-SLTI/MPOG;
- 6.3. As necessidades que deverão ser supridas com a contratação são:
  - 6.3.1. A CONTRATADA deverá alocar profissional com regular vínculo de emprego, de acordo com a legislação trabalhista e a norma coletiva de trabalho em vigor aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços.
  - 6.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com grau de escolaridade compatível com as atividades a serem desempenhadas, com a seguinte qualificação mínima, devidamente comprovada:
    - a) Ensino Médio completo;
    - b) Conhecimentos de Informática, relativos à operação de microcomputadores no ambiente do sistema operacional Windows; e
    - c) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.
  - 6.3.3. O profissional deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar no pleno exercício de seus direitos civis.
  - 6.3.4. A CONTRATADA, em até 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, deverá ministrar treinamento ao seu empregado, com a finalidade de prepará-lo para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços de recepção nas dependências da CONTRATANTE.
  - 6.3.5. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:
    - a) Apresentação da CONTRATANTE;
    - b) Relacionamento interpessoal com a CONTRATANTE, abrangendo: o ambiente, as expectativas da clientela, comunicação verbal, linguagem corporal, percepção, postura, urbanidade e trabalho em equipe; e
    - c) Rotinas e periodicidade dos serviços conforme descritos acima.
  - 6.3.6. As normas internas e de segurança serão apresentadas ao empregado da CONTRATADA pela CONTRATANTE.
  - 6.3.7. Os detalhes acerca dos procedimentos adotados nas atividades do posto serão transmitidos ao profissional alocado para a prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, sem que isso implique vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.4. O objeto de contratação é de natureza continuada, necessário ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção causa ou compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro. Justifica-se também para que não haja interrupção dos serviços atualmente executados, o que poderiam desencadear na redução da capacidade de comunicação atual, possivelmente acarretando prejuízos ao funcionamento da instituição, bem como à imagem institucional.
- 6.5. A CONTRATADA deverá promover treinamento pelo menos uma vez ao ano, com a finalidade de manter os critérios e práticas de sustentabilidade. Deve ser realizado treinamento de atualização para todos os prestadores de serviços, inclusive para as áreas de segurança no trabalho.
- 6.6. Além disso, a CONTRATADA deve realizar treinamentos de preservação ambiental, coleta seletiva dos materiais descartados, racionalização no uso de energia elétrica e água para os prestadores de serviços, sempre que requisitado pela CONTRATANTE.
- 6.7. A aprovação do período de férias deve ser realizado pela CONTRATANTE, visando priorizar o período escolar.

6.8. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 meses, desde que, os preços sejam vantajosos para a Administração e o Contrato esteja sendo executado conforme o pactuado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

6.9. A necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento não se aplica, pois a CONTRATADA deverá sempre alocar profissional já capacitado para a realização dos serviços.

6.10. A elaboração de quadro com soluções de mercado não se aplica. O objeto de contratação aqui especificado é de prática usual das prestadoras de serviços do ramo.

6.11. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

6.11.1. **CBO 4222-05**

6.12. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.13. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital sendo recomendada realizar visita e vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

7.2. A visita tem como objetivo a análise dos locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes.

7.3. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção, correrão por conta da LICITANTE interessada.

7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.4.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada em data acordada na assinatura do contrato.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA será medido através da avaliação de cinco indicadores de qualidade: (1) uso de EPIs e uniforme; (2) tempo de resposta às solicitações da contratante; (3) atraso no pagamento de salários e outros benefícios; (4) falta, mau funcionamento ou inoperância de equipamentos previstos em contrato; e (5) qualidade dos serviços prestados.

9.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

9.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

9.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

9.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - Uso de EPIs e Uniforme	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a fornecimento e uso dos EPIs e uniformes.
Meta	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através do registro da ocorrência.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos

INDICADOR 2 - Tempo de resposta às solicitações da contratante	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela administração.

Meta	Prazo de 48 horas.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através do registro da ocorrência.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos

<b>INDICADOR 3 - Atraso no pagamento de salários e outros benefícios</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através do registro da ocorrência.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1o, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 35 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos

<b>INDICADOR 4 - Falta, mau funcionamento ou inoperância de equipamentos previstos em contrato</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento dos equipamentos previstos no contrato.
Meta	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através do registro da ocorrência.
Periodicidade	Por evento/constatação.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso ou não fornecimento no mês de referência.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 ocorrência = 13 Pontos 2 ocorrências = 12 Pontos 3 ocorrências = 11 Pontos 4 ocorrências = 10 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos

<b>INDICADOR 5 - Qualidade dos serviços prestados</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta	Atingir pontuação máxima.
Instrumento de medição	Registros na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Telefonista.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de verificação em loco.

Periodicidade	Diária, por amostragem.
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Telefonista.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 35 Pontos conforme resultados da pesquisa

- 9.4. O cálculo do Indicador 5 deve ser feito de acordo com a planilha em anexo (SEI nº 0013600).
- 9.5. As faixas de ajuste de pagamento deve ser produzida mensalmente, totalizando as pontuações dos indicadores de 1 à 5.
- 9.6. Para ajuste de pagamento, relativos a cada mês, deve ser aplicada o fator de ajuste de nível de serviço, conforme tabela abaixo:

Faixa de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
Acima de 80 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + multa contratual

- 9.7. 3 (três) avaliações abaixo de 40 pontos motivarão a rescisão do contrato.
- 9.8. A cada mês o fiscal do contrato deverá apresentar, além do cálculo do Indicador 5, a avaliação do nível de serviço (SEI nº 0013601) preenchido e se for o caso a formalização das demandas que justifiquem a avaliação.

#### 10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.1.1. 01 (um) equipamento (microfone e fone-de-ouvido – tipo free-hands - headsets para telefone - conector rj11) para cada telefonista por semestre, compatível com a os equipamentos utilizados na Universidade Federal de São Carlos: telefones VoIP Yealink - Referência: Headset Yealink YHS32 e YHS33.

10.2. Considerando que a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio da adoção de normas de saúde, segurança e higiene é princípio fundamental trabalhista (art. 7º, XXII, CF/88); Considerando que, quando da edição da CLT, os meios tecnológicos ainda eram inexistentes ou incipientes; Recomenda-se que os empregadores forneçam aos telefonistas, gratuitamente, head-sets (fone e fone de ouvido) individuais, que permitam ao operador a alternância do uso das orelhas ao longo da jornada de trabalho, por aplicação analógica das disposições contidas no [Item 3.1, Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego](#).

10.3. Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de exigir a substituição imediata dos equipamentos julgados inadequados ou com defeito.

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços cópias das notas fiscais de compra dos equipamentos empregados na prestação de serviços.

#### 11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Além das informações descritas, para o dimensionamento da proposta deve-se observar a representação sindical adotada para efeitos de representação, bem como o acordo coletivo de trabalho vigente.

11.2. Representação Sindical Adotada:

Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado de São Paulo - SINTETEL  
 Rua Tabapuã, nº 145 - 11º andar - Itaim Bibi  
 CNPJ nº 00.712.157/0001-40  
 CEP 04.533-010 - São Paulo/SP  
 Tel. (11) 3704-2522

#### 12. UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

12.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, sendo confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

Quantidade	Especificações do uniforme
2	Camisa estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor branca, de boa qualidade; <b>feminino</b>
2	Sapato na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca; <b>feminino</b>
2	Pares de meias 3/4 finas na cor preta; <b>feminino</b>
2	Calça ou saia, esporte fino, com zíper, na cor preta e saia na altura do joelho; <b>feminino</b>
1	Agasalho em algodão, com o logotipo da empresa; <b>feminino</b>
1	Crachá de identificação com fotografia recente do empregado
2	Camisa estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor branca, de boa qualidade; <b>masculino</b>
2	Sapato esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade; <b>masculino</b>
2	Pares de meias tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade; <b>masculino</b>
2	Calça, Tipo social fino, com zíper, na cor preta; <b>masculino</b>
1	Agasalho em algodão, com o logotipo da empresa; <b>masculino</b>

12.3. A Contratada deve fornecer previamente, para análise e aprovação da CONTRATANTE, amostra de conjunto de uniformes, ficando resguardado o direito da Contratante de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

12.4. A Contratada deve substituir os uniformes sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação consideradas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da referida solicitação.

12.5. No dia previsto para o início da prestação dos serviços, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida por este órgão, os empregados deverão se apresentar com crachás de identificação e uniformizados, e já de posse das quantidades, de uniformes, a serem fornecidas semestralmente, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de 15 dias da entrega, recibo de recebimento dos uniformes.

12.6. Deverão ser cedidos 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12.7. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE;

12.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

12.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Disponibilizar instalações sanitárias, locais para guarda dos materiais;

13.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução dos serviços;

13.3. Promover diligências a empresa CONTRATADA a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato.

13.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

13.5. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da CONTRATADA;

13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.12.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.13. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.13.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.13.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.13.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.14. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.19. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.12. Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.21. Manter preposto, aceito pela Universidade Federal de São Carlos, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

14.22. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade Federal de São Carlos, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente;

14.23. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

14.24. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade Federal de São Carlos, inclusive quanto ao

cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.25. Sempre que solicitada a presença do PREPOSTO durante o horário dos serviços, este deverá comparecer na instituição imediatamente no prazo máximo de 01 hora e resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença do PREPOSTO, a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo;

14.26. Disponibilizar meio de comunicação em quantidade suficiente, de forma que a Universidade Federal de São Carlos possa entrar em contato com o PREPOSTO, no horário de trabalho estabelecido;

14.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.28.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.28.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.28.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.32. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.33.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

14.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

14.38. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.42. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

14.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.46. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.46.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.46.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.47. Quando do início das atividades na execução contratual, a CONTRATADA já deverá disponibilizar a todo efetivo, equipamentos de uso individual, não se admitindo este início sem tal providência.

14.48. Não utilizar o nome da Universidade Federal de São Carlos para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

## **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

15.1. Visando à execução do objeto deste Termo de Referência a Contratada se obriga a:

15.2. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- 15.3. Receber, da Universidade Federal de São Carlos, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- 15.4. Comunicar, quando houver ocorrências, aos fiscais da Universidade Federal de São Carlos para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo preposto/Líder de equipe da Contratada. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
- 15.4.1. Vazamentos de água nas torneiras;
- 15.4.2. Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;
- 15.5. A licitante deverá capacitar o seu pessoal quanto ao USO RACIONAL DA ÁGUA. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio dos prepostos/Líder de equipes;
- 15.6. A licitante deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;
- 15.7. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos prepostos/Líder de equipe devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de funcionários da licitante, esperadas com essas medidas;
- 15.8. Promover o USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 15.9. Durante o trabalho noturno, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 15.10. Comunicar à Universidade Federal de São Carlos sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como: lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 15.11. Sugerir à Universidade Federal de São Carlos locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, rebaixamento de luminárias, etc.;
- 15.12. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas (preventivas e corretivas - com planilha atualizada) nos seus aparelhos elétricos, equipamentos e extensões;
- 15.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 15.14. Repassar aos seus funcionários todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Universidade Federal de São Carlos;
- 15.15. Quando implantado pela Universidade Federal de São Carlos Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Universidade Federal de São Carlos;
- 15.16. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a LICITANTE deverá observar as seguintes regras:
- 15.16.1. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS: São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas – são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;
- 15.16.2. MATERIAIS RECICLÁVEIS: Para os materiais secos recicláveis deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Universidade Federal de São Carlos recipientes adequados para a coleta seletiva:
- 15.16.2.1. VIDROS: recipiente verde adequados para a coleta seletiva;
- 15.16.2.2. PLÁSTICOS: recipiente vermelho adequados para a coleta seletiva;
- 15.16.2.3. PAPÉIS SECOS: recipiente azul adequados para a coleta seletiva;
- 15.16.2.4. METAIS: recipiente amarelo adequados para a coleta seletiva.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, e artigo 41 da IN 05/2017.

18.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

- 18.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 18.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 18.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como

um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

18.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

18.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

18.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

18.7.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

18.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

18.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.7.6. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

18.7.6.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

18.7.6.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

18.7.6.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

18.7.6.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

18.7.6.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.7.7. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

18.7.7.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

18.7.7.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

18.7.7.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

18.7.7.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "16.7.7" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

18.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

18.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

18.11. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.12. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

18.15.1. **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

IV - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

18.15.2. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18.15.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

18.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

18.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

18.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

18.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

18.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

18.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Item 8 deste documento, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.19.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

18.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.34. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

19.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

19.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1. o prazo de validade;

20.4.2. a data da emissão;

20.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.4.4. o período de prestação dos serviços;

20.4.5. o valor a pagar; e

20.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1. não produziu os resultados acordados;

20.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

20.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

20.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

20.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

20.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

20.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

21.1. 19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

21.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

21.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

21.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **22.DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

22.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

22.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

22.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

22.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

22.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

22.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

22.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

22.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

22.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

22.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

22.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

22.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

22.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

22.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **23. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

23.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

23.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

23.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.12. Será considerada extinta a garantia:

23.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

23.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

23.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

23.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

23.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 24.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 24.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 24.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 24.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 24.1.5. cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2. **Multa de:**

24.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

24.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1 - Graus de Classificação de Infração**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2 - Classificação das Infrações**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

24.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 24.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

enviada pela autoridade competente.

24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **25. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3.1. Apresentar 1 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados com no mínimo 4 (dez) postos. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

25.3.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

25.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente (art. 31, § 3º da Lei no 8.666, de 1993).

25.3.2.1. Será fixado percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato, entre outros fatores, a partir de consulta à autoridade competente deste órgão, conforme art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 02/10.

25.3.3. Os documentos necessários à habilitação que não forem comprovados quando em consulta online no SICAF ou ao sítio oficial da autoridade administrativa vinculada, deverão ser enviados imediatamente pela Licitante Vencedora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação do Pregoeiro via "Chat" do sistema, e os originais deverão ser enviados em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do envio da documentação via sistema eletrônico, Universidade Federal de São Carlos – Campus São Carlos, situado na Rod. Washington Luiz, s/n, São Carlos - SP, 13565-905. A/C do Pregoeiro, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CAMPUS SÃO CARLOS

SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

25.3.4. Para fins de habilitação, a verificação pela CONTRATANTE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

25.3.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

25.3.6. O pregoeiro fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta online:

25.3.6.1. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

25.3.6.2. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

25.3.7. Da Composição societária da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

25.3.8. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei no 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limit e proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

25.3.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.3.10. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

25.3.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

25.3.12. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

25.3.13. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

25.3.14. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

25.3.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

25.3.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

25.3.17. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

25.3.17.1. em original;

25.3.17.2. por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;

25.3.17.3. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

25.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 3.555,03 (Três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) por posto de trabalho por mês.

25.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

25.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 26.DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

26.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

26.2. Tal valor foi obtido a partir da média dos valores obtidos em outras licitações a partir de busca no banco de preços, de onde foram extraídos 3 (três) valores de contratos estabelecidos para o objeto desse termo de referência. A tabela a seguir apresenta essas informações:

Pregão	Órgão	UASG	Objeto	Valor Unitário
16/2018	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	974003	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atendimento telefônico - 3 postos de trabalho - Item 1	R\$ 3.638,89
5/2018	PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 12A. REGIAO- SC	200059	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atendimento telefônico - 1 posto de trabalho - Item 2	R\$ 3.040,83
34/2018	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO	70015	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de atendimento telefônico - 2 postos de trabalho - Item 7 e/ou 8	R\$ 3.985,37

## 27.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. UG: 156403

27.2. Gestão: 15266

27.3. Plano de Trabalho (PTRES): 108577

27.4. Fonte: 8100

27.5. Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.37-01

27.6. Plano Interno (PI): N20RK01SCN.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Abreu, Coordenador(a)**, em 30/07/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Losilla de Carvalho, Assessor(a)**, em 30/07/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Lazaro Melo, Secretário(a) Geral**, em 30/07/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0024647** e o código CRC **08EF9CD3**.